LEI Nº 3.139, de 03 de junho de 2014.

"Autoriza o Município de Catalão a efetuar o complemento do salário dos servidores públicos municipais até o limite do salário mínimo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o complemento do salário dos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, que percebam remuneração inferior ao salário mínimo, uma complementação mensal até que se atinja o valor do mesmo, na forma de parcela e sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens.

Parágrafo único - Para apuração do valor da complementação prevista no caput serão excluídas do respectivo cálculo as indenizações referentes a diárias, ajuda de custo, transporte, auxílio-transporte e vale-refeição.

Art. 2° - As disposições da presente lei aplicam-se, no que couber, aos servidores extranumerários, celetistas, contratados, inclusive àqueles admitidos em caráter temporário ou emergencial.

Art.3º - A parcela de complemento ora autorizada possui caráter precário, somente enquanto a remuneração do servidor estiver a menor que o salário mínimo, não gerando direito à incorporação, seja a que título for.

Art.4º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 03(três) dias do mês de junho de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal